

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
HORÁRIOS ESPECIAIS - 2020/2021**

**SINCOMERCIÁRIOS - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOTUPORANGA**, entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede à Rua Rio de Janeiro, 3081, em Votuporanga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.339.513/0001-62, representante dos empregados no comércio de Votuporanga e Região, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. MARIA AUGUSTA CAITANO DOS SANTOS MARQUES**, nos conforme da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de julho de 2020 e **SINCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA**, entidade sindical patronal, de primeiro grau, representante de todas categorias econômicas do 2º Grupo da Confederação Nacional do Comércio, em Votuporanga e Região, com sede a Rua Tietê, 3349, Sobreloja – Sala Dois – Centro, em Votuporanga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 56.364.136/0001-35, Carta Sindical Processo MTB. 24.440.005.676 / 88, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOAO HERRERA MARTINS**, nos conformes da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de agosto de 2020, celebram na forma do artigo 611 e seguinte da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA TRABALHO EM JORNADAS ESPECIAIS**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO FINAL DO ANO DE 2020**

**I - Para abertura no final de ano 2020.**

O comércio atenderá em horários especiais no final de ano de acordo com os seguintes critérios:

**Parágrafo 1º** - A celebração das condições prévias de abertura, não dispensam as empresas que forem abrir nas datas acima especificadas de retirarem no Sincomércio, o **Termo de Autorização** para abertura, sob pena de infração à legislação trabalhista.

**Parágrafo 2º** - Somente serão beneficiadas com a autorização para a abertura do comércio em horário especial, as empresas quites com as obrigações sindicais e que, retirarem a homologação, individual no SINCOMÉRCIO, à Rua Tietê, nº 3349 – Sobreloja – Sala 02, Centro, Votuporanga, Estado de São Paulo;

**Parágrafo 3º** - O descumprimento desta cláusula implicará na penalização de multa no valor de um piso do comerciário, por comerciário prejudicado.

**II - Das datas de abertura**

- a) Nos períodos de 11 de dezembro de 2020; de 14 a 18 de dezembro de 2020; de 21 a 23 de dezembro de 2020; (de segunda às sexta-feira) as lojas abrirão das 09h00 às 22h00;
- b) Nos dias 12 e 19 de dezembro de 2020 (sábados), as lojas abrirão das 09h00 às 18h00;
- c) No dia 20 de dezembro de 2020 (domingo), as lojas abrirão das 10h00 às 14h00;
  - c.1 – A autorização para abertura no domingo, não isenta a empresa de conceder ao comerciário Repouso Semanal Obrigatório, não podendo ultrapassar os seis dias contínuos trabalhados.
- d) No dia 24 de dezembro de 2020 (véspera de Natal), as lojas abrirão das 09h00 às 16h00;
- e) No dia 26 de dezembro de 2020 (sábado), as lojas abrirão das 09h00 às 13h00;
- f) No dia 31 de dezembro de 2020 (Véspera de Final de Ano) as lojas abrirão das 09h00 às 16h00;
- g) Do dia 02 de janeiro de 2020, as lojas abrirão das 09h00 às 13h00.

**III – Do funcionamento optativo.**

- a) Do dia 02 de janeiro de 2020, as lojas abrirão das 09h00 às 13h00.
  - a.1- Caso a empresa opte por ficar fechada, poderá compensar 04 (quatro horas) no cálculo das horas extras.

**IV - Das compensações**

- a) Nos dias 11, 14 e 21 de dezembro de 2020, as lojas abrirão das 09h00, compensando 03 (três) horas;
- b) No dia 24 de dezembro de 2020, as lojas abrirão das 09h00 à 16h00, compensando 02 (duas) horas;



- c) No dia 31 de dezembro de 2020, as lojas abrirão das 09h00 à 16h00, compensando 03 (três) horas;

**V – Do total de horas trabalhadas, das compensações e dos pagamentos**

- a) Ao todo serão trabalhadas **81 (oitenta e uma) horas e 36 (trinta e seis) minutos extras**;
- b) Ao todo serão compensadas 8 (oito) horas.
- c) Restarão o pagamento de 73 (setenta e três) e 36 (trinta e seis minutos) horas extras, a serem a serem acertadas com os trabalhadores nas seguintes condições:

I. **Empresas de Rede e empresas que não tiverem termo de autorização sindical para abertura em horário especial:** pagamento integral na folha de pagamento referente ao mês de **dezembro de 2020**,

II. **Demais empresas MEI, ME EPP E EGP quites com as obrigações sindicais:** pagamento de **43 (quarenta e três) horas extras** a serem compensadas até **30 de junho de 2021** e o pagamento das demais **30 (trinta horas) horas** na folha de pagamento referente ao mês de **dezembro de 2020**.

**Parágrafo 1º** - Após a sexta hora trabalhada fica garantido o intervalo de uma hora para alimentação e descanso.

**Parágrafo 2º** - Empresas que comprovarem precariedade financeira, poderão requerer junto ao Sincomércio outras forma de compensação parcial do período, se avaliará caso a caso em conjunto com o Sincomerciários.

**Parágrafo 3º** - Às empresas beneficiadas com a compensação é permitida a livre negociação para o pagamento parcial ou total das 43 (quarenta e três) horas extras previstas para serem compensadas.

**Parágrafo 4º** - Havendo divergência, poderá o **SINCOMERCIARIOS** requerer a comprovação dos pagamentos das horas extras efetivamente trabalhadas.

**Parágrafo 5º** - Ficam as empresas que não aderirem às jornadas especiais desobrigados de seguir a presente Cláusula.

**Parágrafo 6º** - Em sendo o funcionário convocado para laborar em horário especial, terá direito ao recebimento do valor integral das horas extras programadas para o dia, independente da jornada trabalhada.

**Parágrafo 7º** - O descumprimento desta cláusula implicará na penalização de multa no valor de um piso do comerciário, por funcionário prejudicado.

## CLAUSULA 2ª - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS FESTIVAS.

Durante o ano de 2021, o comércio abrirá em horário especial nas seguintes datas e horários:

### 1. Carnaval

Em caso de confirmação da realização do eventos, as empresas que aderirem ao horário especial de final de ano, abrirão em horário especial nas seguintes datas:

- a. No dia 15 de fevereiro 2021 (segunda-feira) de carnaval, as lojas abrirão das 13h00 às 18h00;
- b. Não haverá expediente no dia 16/02/2021, (terça-feira) de carnaval, sem prejuízos para os funcionários.
- c. No dia 17 de fevereiro 2021 (quarta-feira) de carnaval, as lojas abrirão das 13h00 às 18h00;
- d. As horas não trabalhadas, serão compensadas nos sábados da **Semana do Pagamento** posteriores ao evento.
- e. Em caso de marcar nova data para o evento, e havendo fechamento das lojas nos moldes dos incisos "a" e "c", as horas não trabalhadas, serão compensadas nos sábados da **Semana do Pagamento** posteriores ao evento.

### 2. Dia das Mães

Dia 07/05/2021 (sexta-feira), abertura das 09h00 às 22h00

- I. As horas extras trabalhadas, serão pagas, com acréscimo legal de 60% (sessenta por cento), na folha de pagamento referente ao mês de maio de 2021.

### 3. Dia dos Pais

Dia 06/08/2021 (sexta-feira), abertura das 09h00 às 22h00

- I. As horas extras trabalhadas, serão pagas, com acréscimo legal de 60% (sessenta por cento), na folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2021

### 3. Black Friday

- I. Dia 26 de novembro de 2021 (sexta-feira) o atendimento será das 08h00 às 20h00;



- i. As EGP, EPP, ME e MEI pagarão as horas trabalhadas após às 18h00, com acréscimo de 60% (sessenta por cento);
  - ii. As empresas de Rede, além pagarão Benefício Sindical no valor de R\$ 73,00 (setenta e três) reais;
- II. Dia 27 e 28 de novembro de 2021 (sábado e domingo) para o atendimento seguiram-se as regras estabelecidas na Clausulas 53, 54 e 55 da Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 1º** - A celebração das condições prévias de abertura, não dispensam as empresas (empregadores) que forem ASSOCIADAS ou CONTRIBUINTES dos Sincomércio de Votuporanga e Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga, em dia com as obrigações, que forem abrir nas datas acima especificadas de retirarem no Sincomércio, o **Termo de Autorização** com as obrigações necessárias para abertura, sob pena de infração à legislação trabalhista.

**Parágrafo 2º** – O pleito apresentado pelo comércio, só será validado se requerido com antecedência mínima de 10 dias, por escrito ao Sincomércio.

**Parágrafo 3º**- O Sincomércio encaminhará, via digital, o interesse da empresa ao Sincomerciário, que se manifestará da mesma forma se há ou não débitos à serem quitados.

**Parágrafo 4º** - O descumprimento desta cláusula implicará na penalização de multa no valor de um piso do comerciário, por funcionário prejudicado.

### CLAUSULA 3ª – SEMANA DO PAGAMENTO.

O Comércio abrirá em horário especial, das 09h00 às 18h00, nas seguintes datas compensando às 08 (oito) horas por dia de abertura:

- a. Dia 09 de janeiro de 2021;
- b. Dia 06 de fevereiro de 2021;
- c. Dia 06 de março de 2021;
- d. Dia 10 de abril de 2021;
- e. Dia 08 de maio de 2021;
- f. Dia 12 de junho de 2021;
- g. Dia 10 de julho de 2021;
- h. Dia 07 de agosto de 2021; ;
- i. Dia 11 de setembro de 2021;
- j. Dia 09 de outubro de 2021;
- k. Dia 06 de novembro de 2021;
- l. Dia 11 de dezembro de 2021;

O Comércio poderá ainda atender em horário especial, das 09h00 às 18h00, nas seguintes datas:

- m. Dia 13 de fevereiro de 2021;
- n. Dia 13 de março de 2021;
- o. Dia 13 de novembro de 2021;

1. A empresa poderá escolher a abertura em qualquer uma das datas ou mesmo nas duas;
2. No caso de abertura das empresas nas duas data, uma data será compensada e na outra, ao final do expediente a empresa pagará ao funcionários os Benefícios Sindical, conforme estabelecido nas Clausulas 53 e 54 da Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 1º** - A celebração das condições prévias de abertura, não dispensam as empresas (empregadores) que forem ASSOCIADAS ou CONTRIBUINTES dos Sincomércio de Votuporanga e Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga, em dia com as obrigações, que forem abrir nas datas acima especificadas de retirarem no Sincomércio, o **Termo de Autorização** com as obrigações necessárias para abertura, sob pena de infração à legislação trabalhista.

**Parágrafo 2º** – O pleito apresentado pelo comércio, só será validado se requerido com antecedência mínima de 10 dias, por escrito ao Sincomércio.

**Parágrafo 3º**- O Sincomércio encaminhará, via digital, o interesse da empresa ao Sincomerciário, que se manifestará da mesma forma se há ou não débitos à serem quitados.

**Parágrafo 4º** - Em razão do período trabalhado, o comerciário terá direito o recebimento de 08 (oito) horas extras a serem pagas da seguinte forma:

- I. **Empresas de Rede e empresas que não tiverem termo de autorização sindical para abertura em horário especial:** pagamento integral na folha de pagamento referente ao mês trabalhado;
- II. **Demais empresas MEI, ME, EPP E EGP quites com as obrigações sindicais:** compensação a ser realizada em até 30 dias após o período trabalhado, em caso de abertura de só uma data.

## CLÁUSULA 4ª – DAS MULTAS

Fica estipulada multa no valor de R\$ 1.538,00 (hum mil, quinhentos e trinta e oito reais), pelo descumprimento de qualquer Clausula da presente convenção, sendo a multa será revertida ao comerciário prejudicado.



**Parágrafo 1º** - Havendo denúncia, divergências ou descumprimento da Convenção e de eventuais acordos coletivos firmados, deverá a empresa, mediante requerimento do SINCOMERCIÁRIOS, apresentar comprovantes dos pagamentos e/ou de compensações de horas trabalhadas sob pena de pagamento da multa no valor de **equivalente dois (02) salários mínimos nacional, vigente na época do descumprimento, a ser revertido em favor dos Sindicatos signatários da presente convenção**, além de suspensão da participação da empresa até que regularize a sua situação junto a entidade dos trabalhadores e demais sanções administrativas previstas em lei.

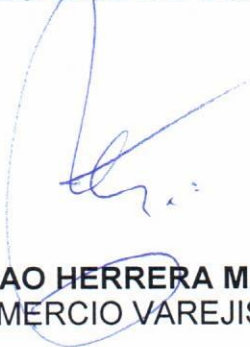
## **CLÁUSULA 5ª – DAS TRANSITORIEDADES**

Havendo necessidade ou fato novo as entidades poderão alterar, acrescentando ou suprimindo datas e horários especiais.

Votuporanga (SP), 15 de dezembro de 2020.



**MARIA AUGUSTA CAITANO DOS SANTOS MARQUES**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOTUPORANGA



**JOAO HERRERA MARTINS**  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA